DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8393/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16309/2014
PROTOCOLO	: 1551938
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: LAÉRCIO ARRUDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: OLINDINA CONCEIÇÃO DA SILVA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, por parte do Município de Dourados/MS, a servidora Sra. Olindina Conceição da Silva, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Saúde II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	01/10/2014
Prazo de Entrega	16/10/2014
Remessa (postagem/protocolo)	10/10/2014

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, I da

Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 e art. 43 Lei Complementar Municipal 108/06, conforme Portaria Benef. 101/2014, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados nº 3822, em 01 de outubro de 2014, pág. 41.

Conta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fl. 28, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
22 (vinte e dois) anos, 03 (três) meses e 02 (dois) dias	8.122 (oito mil cento e vinte e dois) dias

- Da invalidez:

Conforme Boletim de Inspeção Médica, fls. 12/13 da peça 1, a Servidora teve sua incapacidade homologada por invalidez a partir de 06 de agosto de 2014 conforme CID 10 E10.4 (diabetes mélitus insulino-dependente).

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-7ICE-6693/2015, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.5-DR.JOAOMJR-14384/2015, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Sra. Olindina Conceição da Silva, CPF n. 397.118.389-15, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Saúde II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 03 de novembro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer